Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
www.cmitabaiana.pb.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER ao Projeto de Lei nº 672 de 29 de Novembro de 2022 que *"Dispõe sobre a restrição de tráfego de veículos pesados nas vias urbanas do centro urbano de Itabaiana e dá outras providências."*.

A Comissão reunida para apreciar o Projeto de Lei supracitado, a fim de emitir o seu parecer resolve:

Considerando que o referido Projeto de Lei, busca proibir o tráfego de todos os tipos de caminhões, com ou sem carretas, carretas "Romeu e Julieta", bitrem, tritrem, rodotrem, "Vanderleia" e treminhão, e outros carregados de areia de extração jazidas de resíduos minerais nas vias urbanas do centro da Cidade de Itabaiana;

Considerando que o Projeto de Lei traz penalidades aos infratores da proibição prevista, embasadas no Código Nacional de Trânsito - Lei 9.503/97.

Considerando que o Projeto de Lei, delega a fiscalização e aplicação das sanções à Polícia Militar e a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana;

Considerando que no Projeto de Lei, traz a autorização para o Poder Executivo firmar convênios com órgãos de fiscalização de trânsito, DETRAN e outros para utilizar balanças móveis nas blitz realizadas ao longo do perímetro estabelecido no Artigo 1º;

Considerando que o Projeto de Lei, delega ao Município a orientação aos motoristas, bem como a devida sinalização às vias as quais está restrita o tráfego dos veículos citados no Artigo 1º;

Considerando que o referido Projeto de Lei é de conversão, oriundo da Medida Provisória 003/2022, vigente.

Diante do exposto.

A Comissão reunida resolve exarar parecer FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 672 de 29 de Novembro de 2022.

Rosane Maria de Almeida
Presidente

Arnaldo de Arruda Barbalho Segundo
Vice Presidente

Maria de Fátima de Oliveira
Relator